



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 00594/14

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais. **Pedido de Revisão.** Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 5497/2014

1. PROCESSO TC Nº: 00594/14.

2. ORIGEM: Paraíba Previdência -PBprev

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Irismar Maciel Gonçalves.

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 62.291-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

3. 1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 34 anos, 08 meses e 03 dias.

3. 1.4. - IDADE: 69 anos.

3.2. – FUNDAMENTO LEGAL ORIGINAL: Art. 40, § 1º, III, "a"e § 5º da CF com redação dada pela EC nº 41/03 c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 13/02/2008.

3.4. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. DA CONCESSÃO DO REGISTRO PELO TCE: Acórdão AC2-TC- 723/09 (p. 46).

5. DADOS SOBRE A REVISÃO DA APOSENTADORIA:

5.1 –DATA DO PEDIDO: 02/08/2013.

5.2. – NOVO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

5.3. - DO ATO APOSENTATÓRIO MODIFICADO : 16/09/2013 (Portaria nº 1591, p. 47).

5.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE de 18/09/2013

6. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Entendeu corretos os cálculos, a legalidade do ato aposentatório revisado em apreço, formalizado pela portaria constante na p. 47 e a concessão do respectivo registro.

7. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com o órgão de instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 00594/14

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no exercício do controle externo previsto na Constituição Estadual, art. 71, inciso II, *in fine*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, deferir o pedido de **revisão de aposentadoria**, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, **concedendo registro** ao ato aposentatório revisado da Sra. Irismar Maciel Gonçalves (p. 47), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de outubro de 2014.

Em 9 de Outubro de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO